



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 500/2017

Súmula: dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao CMDRS compete:

I. Promover o enquadramento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II. Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo de sua viabilidade técnica e legitimidade das ações propostas em relação as demanda da agricultura familiar;

III. Exercer vigilância sobre as ações previstas no **PMDRS**.

IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento a agropecuária, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;

VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. Acompanhar e avaliar a execução do **CMDRS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



IX. Analisar a realidade local, visando identificar os principais problemas e potencialidades do município e apresentar propostas para superar os entraves;

X. Observar as tendências socioeconômicas e culturais do município e microrregião, verificando quais as principais atividades produtivas, quais delas mostram boas perspectivas no município;

XI. Conhecer todas as políticas públicas, sociais existentes e sua aplicação a quem realmente se destina;

XII. Definir diretrizes e prioridades para os programas e projetos de desenvolvimento rural, e mobilizar os setores interessados da sociedade;

XIII. Discutir a aproveitar planos de trabalho e projetos específicos, privilegiando ações de educação para a cidadania e capacitação profissionais, que favorecem a geração de empregos e que ajudem a combater todas espécies de discriminação, inclusive a pobreza;

XIX. Acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos, fazendo inclusive visitas ao local, de modo a evitar desvios, e garantir transparências, acesso e eficiência na aplicação dos recursos;

XV. Avaliar periodicamente os planos, programas e projetos, analisar seus resultados e fazendo propostas de correção e melhoria;

XVI. Definir o público beneficiário, aprovar diretrizes e prioridades, estabelecer critérios e procedimentos, definir ações e responsabilidades, bem como, aperfeiçoar parcerias, com o objetivo de mudar a realidade rural do município.

Artigo 3º - O **CMDRS** tem foro no município de Jundiá do Sul, Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Artigo 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, e o seu exercício não terá ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 5º - Integram o **CMDRS** as seguintes comunidades, entidades da sociedade civil e públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Comunidades:

Dois representantes do Assentamento MATIDA,
Dois representantes do Assentamento Nango Vive,
Um representante do Assentamento Ely Moutinho,
Um representante do Bairro São Francisco,
Um representante do Bairro Maroto,

Organizações:

Um representante do Dep de Assistência Social,
Um representante do Dep. de Saúde,
Um representante do Dep. de Educação,
Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
Um representante do Sindicato Rural,
Um representante do Emater,
Um representante do Poder Legislativo,
Um representante do Dep. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro – para cada um dos representantes haverá um suplente para representar o titular em seus impedimentos, tendo este na qualidade de representante todos os direitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do **CMDRS** serão indicados pelas comunidades e entidades representadas, e a nomeados através de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A **Unidade de Assessoria Técnica, ou Câmara Técnica** será composta por no mínimo 3 (três) membros conselheiros, e terá em seu corpo obrigatoriamente 1 (um) técnico do Instituto Emater e 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os demais membros serão escolhidos entre os componentes do conselho podendo atingir o limite de 5 (cinco) membros.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições e as informações necessárias para que o **CMDRS** possa cumprir com suas obrigações.

Artigo 8º O **CMDRS** poderá elaborar o seu regimento interno, a fim de regular o seu funcionamento.



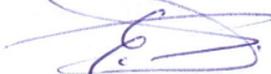
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 26 de abril de 2017.


Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 27 de 04 de 2017

edição 1734
pág 85